



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 311/2018

**INSTAURA SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 72, inciso XXI da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO as denúncias formalizadas pelo professor **Carlos Alberto Aranha da Silva**, afirmando que:

1. existe servidor com cargo de Diretor de Departamento recebendo salário de R\$ 10.000,00
2. existe Diretor de Escola recebendo salário, tendo sido afastado da Escola e sem ocupar mais o cargo e o mais agravante, tem três vínculos públicos;
3. tem Diretor de escola com salário bruto de mais de R\$ 1.950,00;
4. existe merendeira que com salário de mais de R\$ 3.500,00 (salário bruto);
5. existe Secretária |Executiva com salário de mais de R\$ 2.500,00;
6. existe Técnicos de Alimentação Escolar com salários de mais de R\$ 3.000,00;
7. existe Telefonista com salário bruto de mais de R\$ 3.000,00;
8. existe Vice-Diretor com salário bruto mais de R\$ 1.200,00;
9. existem contratos em setores, sem a devida necessidade.
10. metade do 13º Salário foi pago aos contratados e aos Comissionados, onde alguns foram demitidos e será impossível efetuar o desconto do adiantamento do décimo Terceiro Salário, o qual só será feito em dezembro de 2018;
11. que alguns Conselheiros do Conselho Municipal de Educação não representam seus respectivos seguimentos;
12. o Art. 91 da Lei 1.138/69, a gratificação poderá ultrapassar a casa de 300% do salário base de um professor no cargo inicial do Magistério e essa Gratificação extrapola o que reza a Lei Federal no tocante ao Teto de Gratificação, a qual faz jus o Servidor Público, que essa Lei já teve

três modificações (Anos 1996/2006/2007), e que mesmo assim continua gerando prejuízos aos cofres públicos.

- todos os diretores do SINPROM, estão à disposição daquela entidade sem portaria, e sem qualquer amparo legal;
13. o estatuto do SINPROM foi modificado recentemente, deixando de ser sindicato de classe;
 14. dispõe a Lei Complementar n.º 018/2009, Art. 130, § 1º, no que tange da licença para assumir Mandado Eletivo;
 15. dispõe a Lei Complementar n.º 018/2009, Art. 130, § 2º, no que tange a duração da licença para assumir Mandato Eletivo, prorrogável uma única vez;
 16. há necessidade de professores em salas de aulas.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 2º, 3º e 4º e no artigo 161, inciso VII, da Lei Complementar nº 018/2019;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 319 e 320 do Código Penal Brasileiro;

CONSIDERANDO que a **Sindicância Investigativa** visa apurar irregularidades imprecisas e difusas e prescinde da observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO a **necessidade de instrução preparatória e informativa cujo relatório servirá de base a uma decisão fundamentada da Administração;**

CONSIDERANDO que é dever da administração Pública, apurar fatos que contenham indícios de infrações disciplinares cometida por servidores públicos.

R E S O L V E:

Art. 1º DETERMINAR a instauração de **Sindicância Investigativa**, para apurar possíveis irregularidades e/ou prejuízos ao erário, processuais e financeiros, cometidas por servidores públicos.

Art. 2º DESIGNAR os servidores Dr. **JOÃO VICTOR ARRUDA RAMALHO**, portador da cédula de identidade nº 944200 SSP/PE, inscrito no CPF/MF nº 168.512.934-04, na condição de Presidente, **FERNANDO LUIZ DE SOUZA**, Agente Administrativo, matrícula nº 1918, portador da cédula de identidade nº 3.570.994 SDS/PE, inscrito no CPF nº 612.111.844-04, na condição de Membro e **KATIA PEREIRA**, brasileira, solteira, procuradora fazendária, portadora da cédula de identidade sob n.º 5.183.358 SSP/PE, inscrita no CPF sob n.º 032.575.714-37, na condição de secretária da Comissão Sindicante, para apuração dos fatos acima mencionados.

Art. 3º DELIBERAR que tal sindicância, por sua natureza investigativa, será célere, ocorrerá sem publicidade e não terá natureza acusatória.

Art. 4º A Comissão ora nomeada, terá o prazo de 30 (trinta) dias para concluir a apuração dos fatos, dando ciência dos mesmos à administração Municipal.



Art. 5º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Goiana, 16 de agosto de 2018.


OSVALDO RABELO FILHO
Prefeito Municipal


NARA SANTOS FONTES
Procuradora Geral do Município